



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 019/2018

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**
JOSE DANIEL

CARGO: **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES.**

FUNDAMENTO: CF, art. 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 460/2008.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG nº 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE DANIEL**, residente e domiciliado na Rua Godofredo Candido de Almeida, nº 191, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG nº MG-3.189.484 e inscrito no CPF sob o nº 780.157.827-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de profissional para exercer o cargo de Operador de Máquinas Leves, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Em razão do presente termo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$987,95 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), pelo exercício do cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

Jose Daniel

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **CONTRATADA** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a preencher diariamente a Folha de Ponto dos Servidores Municipais, bem como a atender às disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o desvio de função da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** na execução do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, nos termos Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas, apresentando as certidões expedidas pelos órgãos competentes, referente ao exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da **CONTRATADA**, as constantes do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto e as obrigações constantes deste instrumento.

Fasei Daniel

Adalberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

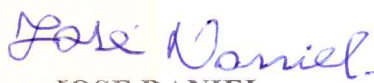
13.1 O presente instrumento decorreu mediante as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

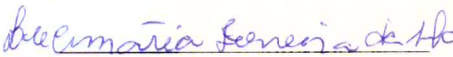
E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

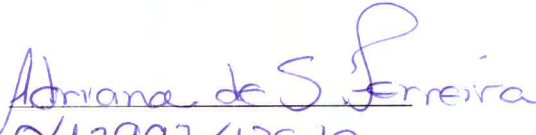
São Sebastião Do Rio Preto, 04 de janeiro de 2018.


SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Partes


JOSE DANIEL

Testemunhas: 
CPF: 065494686-72

Testemunhas: 
CPF: 042997436-10